



## Vilma da Conceição Pinto

Diretora da Instituição Fiscal  
Independente (IFI)



# O próximo passo do Regime Fiscal Sustentável

O Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) corresponde a um instrumento de gestão complementar ao Regime Fiscal Sustentável (RFS) instituído em 2023, conforme previsto na Lei Complementar (LC) nº 200. Enquanto o RFS estabelece metas para o resultado primário e limites para o crescimento da despesa primária, o MFMP acrescenta à gestão da política fiscal um componente crucial ao permitir que o governo integre de maneira efetiva sua estratégia aos orçamentos em um horizonte de médio prazo.

A LC nº 200 alterou o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para estabelecer que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passe a contar também com “o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias das discricionárias”.<sup>1</sup>

Esse dispositivo embrionário passará a ter forma na ocasião da elaboração do Orçamento de 2025. De acordo com a Constituição, é incumbência do governo encaminhar um

projeto de lei (PL) com as diretrizes para a elaboração do Orçamento do ano seguinte até 15 de abril do ano corrente. Esse PL deve apresentar as diretrizes, metas e prioridades da administração pública federal. No contexto do RFS, essas diretrizes agora incluem não apenas as metas de resultado primário e limites de despesa primária, mas também a introdução do MFMP.

Em 2025, pela primeira vez, o MFMP será operacionalizado, marcando um novo estágio na gestão fiscal do país. Sua implementação é fundamental para fortalecer a sustentabilidade da dívida pública e garantir uma trajetória fiscal equilibrada no médio prazo. No entanto, o seu desenho ainda é incerto, uma vez que só se tornará público com a divulgação do PLDO.

Na literatura internacional, podemos encontrar alguns elementos-chave dos quadros de despesas de médio prazo e, a partir dessas características, podemos avaliar quais os benefícios, importância e contornos gerais do MFMP para o Brasil.

Segundo Fritscher *et al.* (2024),<sup>2</sup> o MFMP pode ser conceituado como

“instrumentos de planejamento que permitem que o governo integre de maneira efetiva sua estratégia de política fiscal aos orçamentos, considerando um horizonte intertemporal”. Já para Tollini (2018),<sup>3</sup> os MFMP são “instrumentos que permitem ao governo ampliar o horizonte da política fiscal para além do calendário orçamentário anual”. Isso significa que o MFMP oferece uma visão mais ampla e estratégica das finanças públicas, permitindo ao governo antecipar desafios futuros e adotar medidas preventivas adequadas.

Atualmente, existem vários modelos de marcos fiscais de médio prazo.<sup>4</sup> Alguns apresentam as informações de forma mais agregada e outros detalham mais os orçamentos para o médio prazo. Também há diferenças em relação à abrangência (se inclui previdência ou não), o horizonte temporal, entre outros. No caso do Brasil, o Anexo de Metas Fiscais da LDO já conta com uma perspectiva de médio prazo para os principais agregados macroeconômicos e fiscais, restando, agora, a implementação de um grau de detalhamento maior para um horizonte de médio prazo do orçamento público.

A implementação do MFMP traz consigo uma série de benefícios, conforme evidenciado pela literatura internacional. Em primeiro lugar, promove um planejamento fiscal mais amplo, permitindo uma conexão mais estreita entre o orçamento público e os planos de governo. Isso resulta em um uso mais estratégico dos recursos, maior previsibilidade e estabilidade das finanças públicas,

---

## Há desafios de riscos na implementação do Regime Fiscal Sustentável. Entre eles a possibilidade de superestimação de recursos, o que pode comprometer a eficácia das restrições fiscais


---

bem como uma melhor articulação entre investimentos e gastos correntes. Além disso, o MFMP contribui para a responsabilidade fiscal e transparência, além de promover uma maior eficiência no gasto público.

No entanto, é importante reconhecer os desafios e riscos associados à implementação do MFMP. Dentre eles destacam-se a possibilidade de superestimação de recursos, o que pode comprometer a eficácia das restrições fiscais estabelecidas. Além disso, as projeções de médio prazo podem ser interpretadas como “direitos adquiridos”, dificultando ajustes necessários em caso de mudanças nas condições econômicas. Por fim, a existência de regras institucionais e legais inadequadas pode minar a eficácia do MFMP.

No contexto brasileiro, embora existam elementos de planejamento de médio prazo presentes, como os cenários fiscais rolantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para

três anos, ainda há lacunas a serem preenchidas. Por exemplo, a falta de prioridades claramente definidas, tetos setoriais para o médio prazo e instâncias decisórias que permitam uma pactuação eficaz representam desafios a serem superados.

Diante desse cenário, é fundamental que o MFMP seja cuidadosamente desenhado e implementado, levando em consideração as especificidades do contexto brasileiro. Isso inclui a definição de prioridades claras, o estabelecimento de mecanismos eficazes de prestação de contas e o fortalecimento das restrições fiscais na elaboração do orçamento. Somente assim será possível garantir uma gestão fiscal responsável e sustentável, capaz de promover o desenvolvimento econômico e social do país a longo prazo. 

<sup>1</sup>Artigo 11 da LC no 200, de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm).

<sup>2</sup>Fritscher *et al.* Três lições para avançar a implementação dos Marcos de Médio Prazo nos governos subnacionais. Blog do BID. 2024. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/gestion-fiscal/pt-br/marcos-medio-prazo-governos-subnacionais/>.

<sup>3</sup>Tollini. Planejamento fiscal: o que o governo federal brasileiro pode aprender com a experiência sueca. *Cadernos de Finanças Públicas*, v. 18, n. 1, jan.-abr. 2018. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: [https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/521843/1/37\\_Texto\\_do\\_artigo\\_127\\_1\\_10\\_20200311.pdf](https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/521843/1/37_Texto_do_artigo_127_1_10_20200311.pdf).

<sup>4</sup>Para mais detalhes, ver: *Relatório de Acompanhamento Fiscal da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal*. Nov. 2018. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534520/RAF10\\_NOV2017.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534520/RAF10_NOV2017.pdf).

*Vilma da Conceição Pinto  
escreve a cada bimestre.*